DECRETO Nº 3.378 DE 08 DE JUNHO DE 2007

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MONDAÍ – COMTRAM

O Prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV do Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Mondai de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a importância para o município de instituir o Conselho Municipal de Trânsito de Mondai, através da Lei Complementar nº 018, de 28 de novembro de 2006, em seu Artigo 63, inciso XII.

CONSIDERANDO, a necessidade de propiciar mais condições de segurança para os pedestres e condutores;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a modificação, implantação e implementação da engenharia, segurança e educação do trânsito no município de Mondai;

CONSIDERANDO, que o objetivo maior, é tornar um trânsito seguro, educado e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí – **COMTRAM,** com o objetivo de propor as normas relativas ao uso das vias municipais abertas a livre circulação, de acordo com a Legislação vigente do **Código Nacional de Trânsito**, do seu regulamento e de suas Resoluções, visando a modificação, implantação e implementação da engenharia, segurança e educação do trânsito no município de Mondaí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí prestará assessoria à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, ficando a esta administrativamente ligada.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito – **COMTRAM**

I - Deliberar sobre medidas que visam a educação, orientação, segurança e disciplina do trânsito;

II - Deliberar sobre o uso das vias urbanas e rurais do município, bem como, a criação, concessão e administração dos Pontos de Táxi, com veículos automotores e motocicletas;

III - Deliberar sobre medidas que organizem, orientem e harmonizem a circulação, parada e estacionamento de veículos;

IV - Deliberar sobre o sistema de sinalização, vertical, horizontal e semafórica das vias públicas;

V - Propor e orientar a Educação para o trânsito seguro nas escolas, empresas e nas comunidades do município em campanhas educativas;

VI - Propor normas sobre os serviços de transportes: coletivo, escolar, transporte de carga e de táxi e seus terminais;

VII - Deliberar sobre a forma de utilização das vias públicas, para a realização de eventos que impliquem em mudanças no sistema viário, respeitadas as disposições legais e a competência específica de outros órgãos;

VIII - Deliberar sobre os agentes sonoros, físicos ou situações que prejudiquem a segurança, fluidez e ordenação do trânsito urbano e rural;

IX - Deliberar sobre medidas que visam a execução de obras e serviços em vias públicas que interfiram na circulação, visibilidade, estacionamento e sinalização do trânsito;

X - Propor a criação de melhorias de áreas de lazer, ciclovias, passagem de pedestres, calçadas e outras e outras obras que proporcionem maior segurança no trânsito;

XI - Comunicar as autoridades competentes das liberações tomadas em reuniões que interessam as mesmas;

XII - Solicitar às autoridades de trânsito a tomada de providências necessárias à consecução do direito ao trânsito seguro;

XIII - Solicitar ao Prefeito Municipal a tomada de providências com relação a execução de medidas ou ações que dependam dos órgãos da Administração Municipal.

XIV - Interpor petições no Ministério Público do Estado, visando o trânsito seguro, quanto à educação para o trânsito, engenharia de tráfego e policiamento;

XV - Firmar parceria com o Poder Judiciário da Comarca, a fim de receber valores de penas pecuniárias, destinadas a campanhas educativas;

XVI - Propor normas relativas ao plantio de árvores nos logradouros públicos;

XVII - Propor o afastamento (recuo)da faixa de pedestres, nos cruzamentos, para a maior segurança dos mesmos.

Art. 4 – O Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí – COMTRAM, será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão;
II - Um representante da Secretaria da Administração e Fazenda;
III - Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
IV - Um representante da Secretaria do DRM;
V - Um representante da Polícia Militar;
VI - Um representante da Polícia Civil;
VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial;
VIII - Um representante do SETCOM (Sindicato de Empresas de Transporte de Carga Oeste e Meio Oeste Catarinense);
IX – Um representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina, unidade de Mondai.

Parágrafo Único – Os membros do COMTRAM, serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades supra citados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí será coordenado por um Presidente e um Vice, eleitos entre os pares, na sessão de instalação.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Presidente e do Vice terá duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

Parágrafo Terceiro – Nos seus impedimentos, os membros do conselho serão substituídos pelos seus respectivos suplentes indicados e nomeados conforme normas estabelecidas;

Art. 6º – A Secretaria do COMTRAM será exercida por um servidor municipal indicado em comum acordo entre o Presidente do Conselho e o Secretário Municipal da Administração e Fazenda, onde será equipada e definida sua localização pela Secretaria Municipal da Administração, devendo a municipalidade garantir os meios e recursos necessários para seu bom funcionamento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí – COMTRAM, prestarão serviços de caráter "relevante", não caracterizando-se como vinculo empregatício que importe em qualquer encargo trabalhista ou social.

Art. 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí – COMTRAM, será regulamentado através de seu regimento interno.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação do COMTRAM, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, SC.

Mondai, SC, 08 de Junho de 2007.

VALDEMAR ARNALDO BORNHOLDT
Prefeito Municipal

IVALINO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda